



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **PREGOEIRO MUNICIPAL**

Assunto: **Impugnações de Edital de Licitação**

1. Relatório

As empresas YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI e ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA apresentaram impugnações aos termos do edital de licitação, modalidade pregão eletrônico 037/2020, fazendo os seguintes questionamentos:

- YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI: a Impugnante questiona as exigências com relação ao objeto, aduzindo que algumas exigências não se justificam e restringem o número de participantes do certame, quais sejam: motor da mesma marca do equipamento, gerenciamento eletrônico com vazão de óleo mínima de 2 x 129 l/min e lança de no mínimo 5.700 mm e braço mínimo de 3m de comprimento. Ainda questiona a impugnante a exigência do edital, trazida no item 8.4, de que o licitante deverá comprovar com apresentação de documento original ou cópia autenticada de que possui no quadro de pessoal, como funcionário, Engenheiro Mecânico.
- ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA: segundo a impugnante a exigência do edital com relação a vazão de óleo mínima caracteriza



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



discriminação a esta e a outras empresas, ferindo a isonomia e igualdade dos licitantes.

O setor de licitações informou que elaborou o termo de referência e o edital de acordo com as necessidades da administração, sendo que a exigência relativa ao motor da mesma marca do fabricante atende a descrição do objeto constante do plano de trabalho do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, no seu item 8.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

Tendo em vista o disposto no art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, verifica-se a tempestividade da impugnação.

Primeiro devemos observar que o setor de licitações já cientificou os licitantes, em 18 de março de 2020, de que o edital possuía um erro, elaborando uma errata constante do caderno licitatório, na qual esclarece, com relação a especificação do objeto, no que diz respeito a lança de que a mesma deveria ter no mínimo 4.550 mm e braço mínimo de 2400 mm de comprimento, portanto, o questionamento da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI, com relação esse item, perdeu o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



O processo licitatório destina-se a selecionar proposta mais vantajosa para a administração pública, segundo o que preceitua o art. 3º da Lei 8666/93, observando-se os princípios ali elencados.

Quanto ao princípio da proposta mais vantajosa, Marçal Justen Filho assim nos ensina (Dialética, 13ª. Ed., 2009, pg. 588):

“A vantajosidade das propostas será avaliada pela conjugação de diversos aspectos, desde que previstos no instrumento convocatório.”

A contratação pretendida em especial não deve se ater a questão meramente econômica, deve também estar adequada a necessidade do serviço público.

Ao definir o objeto licitado a administração estabelece as características do bem que pretende adquirir e que se ajusta a necessidade pública.

Entende esta Procuradoria que as impugnações devem ser julgadas parcialmente procedentes.

Os atos administrativos devem ser devidamente motivados e fundamentados, sendo que a exigência do edital com relação a vazão de óleo mínima de 2 x 129 l/min não possui respaldo técnico ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



justificativa pertinente e, desta forma, não pode subsistir, está limitando o número de participantes do certame.

Com relação a exigência do edital de que o motor seja da mesma marca do fabricante do equipamento, devemos destacar o fato de que o objeto está sendo adquirido com recursos externos, do Governo Federal, mais especificamente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo que o objeto a ser adquirido deve estar rigorosamente de acordo com o Plano de Trabalho.

No Plano de Trabalho constou que o equipamento a ser adquirido deve estar equipado com motor da mesma marca do fabricante do equipamento, alteração na especificação do objeto, nesta fase, implicaria na alteração do plano de trabalho, o que inviabilizaria a execução do contrato.

Ainda não há que se falar em direcionamento da licitação ou limitação no número de licitantes, pois várias marcas do mercado atendem as especificações exigidas, tanto é que apresentaram orçamentos previamente à publicação do edital, como forma de se chegar ao valor do objeto a ser licitado.

Também oportuno ressaltar que a Administração possui discricionariedade para escolher o que almeja adquirir, sem indicações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



marcas, exigindo-se apenas que exista a possibilidade de entrega do objeto por diversas empresas do mercado, a fim de não ocorrer direcionamento da licitação.

A Administração não pode limitar a competição, exigindo especificações que apenas um fornecedor seja capaz de atender, mas possui autonomia para descrever o que almeja comprar, o que de fato fez, sendo objeto comum, de fácil compreensão pelas empresas deste ramo de atividade, existindo inúmeras empresas no mercado que trabalham com a venda desse objeto, motivo pelo qual não há que se falar em restrição da competição e afronta ao princípio licitatório da ampla concorrência.

A exigência do edital de que o motor seja da mesma marca do fabricante do equipamento, tem respaldo no artigo 15, inciso I, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

A importância de um motor da mesma marca do fabricante da máquina objetiva buscar a aquisição de um conjunto com funcionamento harmônico entre motor e demais componentes da máquina, evitando montagens inapropriadas, ensejando melhor funcionamento e economia de combustíveis e lubrificantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



Com relação a exigência do edital, de que o licitante possua em seu quadro funcional um engenheiro mecânico, não pode ser mantida, uma vez que se trata de aquisição de equipamento e não do desenvolvimento do mesmo, não existindo um nexo lógico entre a exigência editalícia e o objeto a ser adquirido.

3. Conclusão

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento das impugnações em pauta porque tempestivas e no mérito dar-lhes parcial provimento, no sentido de se alterar o edital com relação a exigência da vazão de óleo, passando para 2x 123,5 l/min e também retirando do edital a exigência do item 8.4, ou seja, de que a empresa deve ter em seu quadro funcional um engenheiro mecânico, mantendo-se as demais disposições do edital.

É o parecer.

Ivaí, 24 de março de 2020.

Wilson A. Eidam

ADVOGADO – OAB/PR - 26400